CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n°385 – Centro.
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

ANEXO I
TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, CONFIRMO O INTERESSE na nomeação e posterior posse no cargo de _____, nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n°385 – Centro.
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

ANEXO II
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, DECLARO RENUNCIAR, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de_____.

_____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

Id:0F8BE5589802A54D

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Rua do Cajueiro, 500 - Centro
CNPJ: 01.668.745/0001-96
Barro Duro - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CONTRATADA: ATC-ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA
CNPJ Nº 11.422.158/0001-76
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Assessoria contábil
VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso III, c, da Lei n.º 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos próprios.
VIGÊNCIA: De 02.01.2024 até 31.12.2024.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02.01.2024

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
CONTRATANTE

ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA
CNPJ Nº 11.422./158/0001-76
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Id:125270495316AC59

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 – Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI E A SRA. DOMINGAS BEATRIZ DA CUNHA SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, CNPJ nº 01.603.025/0001-31, com sede na Rua Manoel Cristino, nº 585, Centro, Cep 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande- PI, por intermédio do Presidente, Sr. Wendel Mendes de Sousa, CPF nº 037.919.333-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **DOMINGAS BEATRIZ DA CUNHA SANTOS,** brasileira, CPF nº 067.097.143-06, RG nº 3.301.115 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Júlio Teixeira, 592, Bairro Urbano, Cep 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande- PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVA para atender à necessidade da Câmara Municipal, com execução de atividades correspondentes ao cargo.
Parágrafo único. É vedado o desvio de função objeto deste contrato, portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA II – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO
O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) pelos serviços prestados, mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO (A).

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA
O (A) CONTRATADO (A) será submetido a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO
O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art. 37, XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO 1

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VI – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
O (A) CONTRATADO (A) obrigar-se a:
I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;
II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;
III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;
V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o (a) CONTRATADO (A) exercer a função de forma pessoal e intransferível;
VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obrigar-se a:
I- efetuar o pagamento ao (à) CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;
II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotará em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE.
O presente contrato terá validade a partir de 02 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal, de acordo com a necessidade da Casa Legislativa. 2

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais